



Portaria Inmetro/Dimel nº 0152, de 17 de agosto de 2012.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.022897/2012 para provar conformidade às exigências estabelecidas pela Portaria Inmetro nº 066, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Autorizar, a empresa **Rio Grande Energia S.A.** a executar os ensaios metrológicos exigidos para a verificação após reparo (Posto de Ensaio Autorizado) de medidores eletrônicos de energia elétrica, de acordo com as características e condições descritas a seguir:

I AUTORIZAÇÃO PARA POSTO DE ENSAIO AUTORIZADO CÓDIGO NÚMERO: **PRS75**.

II CARACTERÍSTICAS DO POSTO DE ENSAIO:

a) Organização: **Rio Grande Energia S.A.**;

b) Endereço: Rua Mário de Boni, nº 1.902 – Floresta
CEP: 95.012-580 – Caxias do Sul – RS;

c) Instrumento: medidor eletrônico de energia elétrica;

d) Laboratório Contratado: **METROWATT Comércio e Manutenção Ltda.**;

e) Endereço: Rua Luiz Carlos Brunello, nº 380 – Chácaras São Bento
CEP: 13.278-074 – Valinhos – SP;

f) Características técnicas dos medidores eletrônicos de energia elétrica a que se refere a autorização:



Continuação da Portaria Inmetro/Dimel nº 0152, de 17 de agosto de 2012.

Tensão Nominal	Corrente Nominal	Frequência Nominal	Número de Fios	Número de Elementos Motores	Classe de Exatidão
120 V	15 A	60 Hz	2	1	B e C
240 V	15 A	60 Hz	2	1	B e C
240 V	15 A	60 Hz	3	1	B e C
120 V	15 A	60 Hz	3	2	B e C
240 V	15 A	60 Hz	3	2	B e C
120 V	2,5 A	60 Hz	4	3	B, C e D
240 V	2,5 A	60 Hz	4	3	B, C e D
120 V	15 A	60 Hz	4	3	B e C
240 V	15 A	60 Hz	4	3	B e C
120 V	30 A	60 Hz	4	3	B e C
240 V	30 A	60 Hz	4	3	B e C

III CONDIÇÕES:

- a) Na execução do reparo dos medidores eletrônicos de energia elétrica, a empresa deve observar que sejam mantidas as características originais de construção e de desempenho do instrumento de medição, relativas ao respectivo modelo aprovado pelo Inmetro.
- b) Os ensaios metrológicos a serem realizados pela empresa são os estabelecidos no Anexo C do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 431, de 04 de dezembro de 2007.
- c) A presente autorização está vinculada à manutenção da capacidade de execução dos ensaios para os grupos de medidores autorizados e ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela legislação metrológica, em especial as exigências da Portaria Inmetro n.º 066, de 13 de abril de 2005.
- d) A marca de selagem (lacre) utilizada pela empresa deve conter o código número da autorização especificado no item I desta Portaria.

Art. 2º Estabelecer que constitua motivo para invalidar a eficácia da presente Portaria, a superveniência de ato, fato ou norma que impossibilite a execução de contrato entre a organização de distribuição e o laboratório a que se refere esta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO EVANGELISTA DA SILVA
Diretor Substituto de Metrologia Legal do Inmetro

Dimel /Disme
MESilva/NSNonato

